Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2110/2015

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/9522/2013
PROTOCOLO	**:**	1422495
ÓRGÃO	**:**	COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:**	MATIAS GONSALES SOARES
CARGO	**:**	DIRETOR
INTERESSADO	**:**	GEOMETRAL ENGENHARIA LTDA
TIPO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA Nº 20/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CONCORRÊNCIA Nº 002/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 5.981.571,60
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCORRÊNCIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DO RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL EM AÇO CARBONO - CONTRATO DE OBRA - PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – REMESSA TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS - REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento contratual, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 2 de dezembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, declarar a regularidade do procedimento de licitação e de formalização do contrato, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Desvelam-se os autos do Contrato de Obra nº 20/2013 proveniente do Procedimento Licitatório – Concorrência nº 2/2013, celebrado entre Companhia de Gás de Mato Grosso do Sul e a empresa Geometral Engenharia LTDA, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Engenharia para a construção e montagem e demais serviços necessários à execução do Ramal de Distribuição de Gás Natural em Aço Carbono no Diâmetro Nominal de "16", juntamente com as infraestruturas de Estações nas Extremidades de Rede para Atendimento do Empreendimento UFN III, no Município de Três Lagoas.

Compulsando os autos, nota-se que a Assessoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente - AEAMA realizou Análise ANA nº 10844/2014, entendendo pela Legalidade e a Regularidade do Procedimento Licitatório e da Formalização Contratual, assim:

> Diante do acima exposto opinamos pela regularidade do presente processo no que se refere as etapas do procedimento licitatório e a formalização contratual, etapas correspondente a primeira e segunda fases, estabelecidas nos incisos I e II, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013, de 11 de dezembro de 2013 e com base no inciso II, parágrafo 4º, artigo 110, da mesma resolução supra citada, encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas, para apreciação e também para que o mesmo se manifeste a respeito e faça a adoção dos procedimentos cabíveis que o caso requer.

Passo contínuo, o Parquet de Contas, emitiu Parecer nº 14394/2014, concordando com a Equipe Técnica, no qual opinou in verbis:

> Ante o exposto, o Ministério Público de Contas opina no sentido de que o nobre Relator julgue legal e regular o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase), nos termos dos Incisos I e II, do Artigo 120, da RN/TCE/MS nº 076/2013.

É o Relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Insta salientar que foram juntados todos os documentos obrigatórios acerca da 1ª e 2º fases – do Procedimento Licitatório e Formalização Contratual com fulcro na Lei Federal das Licitações e na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

1. Da Tempestividade

O contrato foi pactuado na data de 14/04/2013 e publicado na data de 08/05/2013, respeitando o que dispõe o Artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal das Licitações:

> Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
>
> Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

A remessa de documentos foi devidamente protocolada nesta Corte de Contas em 20/05/2013, sendo assim, dentro do prazo de 15 dias úteis oferecidos pelo ordenamento jurídico em epigrafe, siga:

> CAPÍTULO III SEÇÃO I
>
> CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS 1 – CONTRATOS.
>
> 1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS 1.1.2. OBJETO: CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
>
> A) PRAZO: Até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.

2. Do Procedimento Licitatório

O Procedimento Licitatório em comento – Concorrência nº 2/2013, está devidamente registrada aos autos toda documentação para comprovação da regularidade da sua formalização, em homenagem ao Anexo I, Capitulo III, Seção I, Item 1 da Instrução Normativa nº 35/2011.

3. Do Contrato de Obra

O Contrato de Obra nº 20/2013 se encontra revestido de regularidades sob a égide do Artigo 55 e s.s da Lei Federal nº 8.666/93.

Ademais, foram juntados aos autos todos os documentos obrigatórios acerca do Procedimento Licitatório - 1ª Fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 c/c o Artigo 120, Inciso I, letra “a” da Resolução Normativa 76/2013.

Por derradeiro, Ipsis Litteris, foram ofertados a documentação da 2º fase – Formalização Contratual, conforme Artigo 55 e seguintes da Lei Federal das Licitações c/c o Artigo 120, Inciso II da Resolução Normativa 76/2013.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, voto:

I – pela regularidade do Procedimento Licitatório - Concorrência nº 02/2013, com supedâneo no Artigo 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela regularidade da Formalização do Contrato de Obra nº 20/2013 celebrado entre Companhia de Gás de Mato Grosso do Sul e a empresa Geometral Engenharia LTDA, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Engenharia para a Construção e Montagem e Demais Serviços Necessários à Execução do Ramal de Distribuição de Gás Natural em Aço Carbono no Diâmetro Nominal de “16”, juntamente com as infraestruturas de Estações nas Extremidades de Rede para Atendimento do Empreendimento UFN III, no Município de Três Lagoas, com supedâneo no Artigo 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III – após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 Artigo 5º, Inciso LV da Lex Mater de 1988.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, declarar a regularidade dos procedimentos de licitação e de formalização do contrato, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)